



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 005/89

Espécie do Expediente: "Altera e dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 126, da Lei 474, de 29 de dezembro de 1978".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / janeiro / 19 89

COMISSÃO { JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Protocolado sob N.º 1553 FL.32

ANDAMENTO

Na sessão extraordinária de 14.01.89 o preito baixou às Comissões de Justiça e Redações; Finanças e Orçamentos. RSM

Na mesma reunião o preito e a emenda proposta pelo Sr. Hélio Orvalho foi aprovada por unanimidade. Baixa para a Comissão de Justiça e Redações elaborar a redação final. RSM

PLF-005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978F502DDE3FE6CA6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/89

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO
126, DA LEI 474, DE 29 DE DE
ZEMBRO DE 1978.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 126, da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - O Valor de Referência de que trata o Artigo 126 será atualizado mensalmente, através de Decreto do Poder Executivo".

"PARÁGRAFO 2º - Para cálculo da atualização será utilizado o mesmo coeficiente da Letra Financeira do Tesouro - LFT , ou - outro índice oficial de correção monetária fixado pelo Banco Central do Brasil".

ARTIGO 2º - Mensalmente, a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá a Tabela com o Valor de Referência.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DR.ROBERTO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PLE 005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978F502DDE3FE6CA6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 017-CH/GAB-89

Guaíba, 16 de janeiro de 1989

Senhor Presidente

Em função do "pacote antiinflacionário" lançado ontem dia 15, pelo Presidente José Sarney, houve por bem corrigirmos o processo nº 005/89, enviado a essa Câmara em data de 12 do corrente. A correção atinge a extinta OTN, que está sendo substituída pela LFT - Letra Financeira do Tesouro, ao mesmo tempo em que temos o cuidado de acrescentar "outro índice oficial de correção monetária fixado pelo Banco Central do Brasil".

Sem mais, esperando que V.Sa. providencie na substituição do processo em pauta para a apreciação dos Senhores Vereadores, firmo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA DE EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº
005/89 QUE ALTERA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º e
2º DA LEI Nº 474 DE 29 DE DE
ZEMBRO DE 1.978:

Sr. Presidente.

O Vereador proponente, abaixo subscrito, vem pela presente apresentar EMENDA ao Projeto de Lei nº 005/89, especificamente no que se refere ao parágrafo primeiro, alterando a periodicidade de atualização de "MENSALMENTE" para "TRIMESTRALMENTE" na forma que segue:

" PARÁGRAFO 1º.- O valor de referência de que trata o artigo 126, digo 126 será atualizado trimestralmente, através de decreto do Poder Executivo"

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores espero a aprovação da presente proposição, buscando sempre resguardar os interesses dos contribuintes.

Atenciosamente


VER. HONÓRIO OVALHE
PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

05
f

Parecer nº

PROCESSO nº

005/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL CLEMÊNCIA

Sala das Comissões, em

Favorável
à Comissão

[Handwritten signature]

Presidente

EDACIAN

[Handwritten signature]

Relator

FAVORÁVEL
CLEMÊNCIA
Voz. Honoraria
[Handwritten signature]
Abraço Feliz.

PLE 005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978F502DDE3FE6CA6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

005/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Parecer favorável na totalidade

Sala das Comissões, em

Richiello

Presidente

[Signature]

Relator

Solo 1

PLE 005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978F502DDE3FE6CA6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

07
9

PROJETO DE LEI Nº 005/89 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA E DÃ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁ
GRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 126, DA
LEI 474, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1978.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 126,
da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978, passam a ter a seguin
te redação:

"PARÁGRAFO 1º - O Valor de Referência de que tra
ta o Artigo 126 será atualizado trimestralmente, através de De
creto do Poder Executivo".

"PARÁGRAFO 2º - Para cálculo da atualização será
utilizado o mesmo coeficiente da Letra Financeira do Tesouro -
LFT, ou outro índice oficial de correção monetária fixado pelo
Banco Central do Brasil".

ARTIGO 2º - Trimestralmente, a Secretaria Municip
pal da Fazenda expedirá a Tabela com o Valor de Referência.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. ROBERTO ESPÍRITO SANTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978F502DDE3FE6CA6



008 89.
18 01 1989.

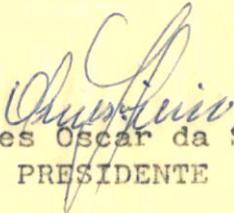
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo
cópia da Redação Final do Projeto - de - lei nº. 005/89, aprovado
por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão extraordinária de
17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza
enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei corre-
pondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 005/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FA025863B54A09978FF502DDE3FE6CA6

